CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 835/2013
SÚMULA: ***Estabelece adicional para os integrantes das Comissões de Sindicância e Processo Disciplinar, e dá outras disposições.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores nomeados mediante Portaria do Poder Executivo para atuar em Comissão de Sindicância farão jus a gratificação correspondente a um salário de referencia do município, valor este pago no mês subseqüente à entrega do Relatório Final de Sindicância a que forem nomeados mediante Portaria.

Parágrafo único: Tal gratificação não integra os proventos e não será computada para cálculo dos demais benefícios, tais como férias, 13º salário, auxilio doença, auxílio maternidade, aposentadoria, etc.

Art. 2º - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:
I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 3º - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 4º - Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2013.

Paulo de Queiroz Souza

Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Vm² Ilustrado
EM 01/03/13
ASSINATURA